

**REGULAMENTO DE UTILIZAÇÃO DO  
ESTÁDIO DE FUTEBOL DR. MACHADO DE MATOS**

**ARTIGO 1.º  
DISPOSIÇÕES GERAIS**

1. 1. O presente regulamento estabelece os princípios, normas gerais e as condições de concessão, de exploração e de utilização do estádio de futebol Dr. Machado de Matos.
2. 2. O estádio de futebol Dr. Machado de Matos é propriedade da Câmara Municipal de Felgueiras e tem como finalidade a prestação de serviços à população em geral, aos Clubes, Colectividades, Escolas e outras entidades ou instituições em particular.
3. 3. Por estádio de futebol Dr. Machado de Matos, entende-se o conjunto de terreno, construções e instalações destinadas à prática desportiva, compreendendo espaços reservados ao público, estacionamento de viaturas, espaços verdes e dependências anexas ao bom funcionamento do conjunto.
4. 4. O estádio de futebol Dr. Machado de Matos destina-se fundamentalmente à prática desportiva de competição federada da modalidade de futebol podendo, no entanto, ser utilizado para outros fins desportivos e culturais desde que a segurança dos utentes e a integridade física e técnica do espaço não seja comprometida.

**ARTIGO 2.º  
GESTÃO DAS INSTALAÇÕES**

1. 1. O tipo de gestão do estádio de futebol Dr. Machado de Matos é designado por Gestão Municipal. Este tipo de Gestão é da exclusiva

responsabilidade do Município através do Pelouro do Desporto, podendo estabelecer-se contratos ou protocolos com outras entidades para prestação de serviços.

### **ARTIGO 3.º**

#### **ORDEM DE PREFERÊNCIA NA UTILIZAÇÃO**

1. 1. Na perspectiva de utilização do estádio, têm acesso às mesmas:
  - a) a) Clubes, associações e federações;
  - b) b) Quaisquer instituições, grupos ou indivíduos não abrangidos nas alíneas anteriores.
2. 2. No sentido de racionalizar e otimizar a utilização das instalações, deve obedecer-se a seguinte ordem de prioridades:
  - a) a) Quanto à natureza/duração das actividades:
    - 1º - Actividades regulares – ao longo de um ano lectivo ou época desportiva;
    - 2º - Actividades periódicas – durante um período não inferior a um mês;
    - 3º - Actividades pontuais – por um período de tempo entre um dia a um mês.
  - b) b) Quanto às entidades/instituições:
    - 1º - Câmara Municipal de Felgueiras;
    - 2º - Instituições concelhias pela seguinte ordem indicada:
      - - Clubes e Associações constituídas há mais de dois anos, sedeadas no Concelho de Felgueiras;
      - - Clubes e Associações constituídas há menos de dois anos, sedeados no Concelho de Felgueiras.

3º - Outras instituições/entidades sedeadas no Concelho de Felgueiras, de acordo com as prioridades definidas no número 2º, desta alínea;

4º - Outros utentes, individualmente ou organizados em grupo.

- c) c) Os factores de valorização das propostas apresentadas têm por base o Regulamento Geral das Instalações Desportivas Municipais, competindo à Câmara Municipal de Felgueiras a decisão na atribuição dos tempos de utilização, mesmos nos casos de falta de acordo.

#### **ARTIGO 4.º**

#### **CANDIDATURA PARA UTILIZAÇÃO**

1. 1. A cedência do estádio de futebol Dr. Machado de Matos implica um processo de candidatura ou inscrição que pode assumir diferentes formas de utilização (artigo três, número dois, alínea a).
2. 2. Para efeitos de planeamento de utilização regular do Estádio de Futebol Dr. Machado de Matos, a candidatura deve ser, salvo motivos ponderosos, apresentada por escrito ao (à) Presidente da Câmara Municipal de Felgueiras até ao dia 15 de Julho acompanhada dos seguintes documentos:
  - a) a) Identificação da entidade requerente, responsável para todos os efeitos;
  - b) b) Modalidade (s) a praticar;
  - c) c) Período e horário de utilização;
  - d) d) Relatório de actividades e contas relativo ao exercício do ano anterior e plano de actividades para o ano em curso;
  - e) e) Curriculum desportivo da entidade candidata.

**ARTIGO 5.º**  
**PROTOCOLO DE UTILIZAÇÃO**

1. 1. A utilização para as actividades de natureza regular ou periódica implica a celebração de um protocolo de utilização entre a Câmara Municipal de Felgueiras e a entidade utilizadora, no qual constarão as condições gerais de utilização.
2. 2. São motivos de denúncia do protocolo, sem qualquer contrapartida para o utente:
  - a) a) Não pagamento das taxas de utilização dentro dos prazos estabelecidos;
  - b) b) Utilização para fins não previstos, sem acordo prévio, com a entidade gestora;
  - c) c) Não cumprimento das normas e condições regulamentares de utilização.
3. 3. A denúncia do protocolo e conseqüente cancelamento da utilização será comunicada aos utentes por escrito, indicando os motivos da deliberação.
4. 4. No caso do utente pretender deixar de utilizar o estádio de futebol Dr. Machado de Matos antes da data estabelecida, deverá comunica-lo por escrito ao (à) Presidente da Câmara Municipal de Felgueiras com 15 dias de antecedência sob pena de continuarem a ser devidas taxas de utilização.
5. 5. As reservas para utilizações periódicas e pontuais estão condicionadas à disponibilidade de horários tendo de ser solicitadas por escrito com o mínimo de 8 dias de antecedência. A reserva implica o pagamento das taxas de utilização inerentes, a menos que, não podendo concretizar por motivos ponderosos, o utente comunique o facto com, pelo menos, 48 horas de antecedência.

**ARTIGO 6.º**  
**CONDIÇÕES DE UTILIZAÇÃO DAS INSTALAÇÕES**

1. 1. A autorização de utilização das instalações inclui o material desportivo existente e que para tal seja solicitado.
2. 2. A utilização das instalações para as actividades não desportivas carece de autorização prévia, expressa nos termos do protocolo estabelecido.
3. 3. O utente é responsável por todos os expedientes e encargos necessários à realização de provas e espectáculos designadamente licenças, autorizações e policiamento.
4. 4. A instalação pode ser utilizada por vários utentes em simultâneo, desde que as características da actividade e as condições técnicas da instalação assim o permitam e daí não resulte prejuízo para qualquer dos utilizadores.
5. 5. Nas utilizações regulares, periódicas e pontuais, o exame médico é obrigatório, sendo este da inteira responsabilidade do praticante e do clube/associação.
6. 6. Não são permitidas subconcessões a terceiros. Contudo, pontualmente, poderá a entidade gestora autorizar a cedência de períodos de tempo entre utentes, assumindo o utilizador todas as responsabilidades daí decorrentes.
7. 7. A entidade gestora reserva-se o direito de suspender ou condicionar a utilização aos utentes que desenvolvam actividades que não se coadunem com as características da instalação e sua finalidade.
8. 8. A Câmara Municipal de Felgueiras, reserva-se o direito de utilizar as instalações para eventos por si promovidos ou apoiados,

comunicando essa pretensão aos utilizadores regulares com pelo menos setenta e duas horas de antecedência.

9. 9. No caso previsto no número anterior, o utente deve ser, sempre que possível, compensado com tempo igual de utilização noutra data ou noutra instalação, ou ainda reembolsado ou deduzidas as correspondentes taxas em futuros pagamentos.
10. 10. No que respeita a actividades desportivas do quadro competitivo oficial, deverá ser comunicado aos utentes com antecedência mínima de 15 dias.
11. 11. A não utilização regular das instalações durante um período prolongado, retira à entidade utilizadora o direito à cedência, a menos que apresente motivos justificativos.
12. 12. Verificando-se que a entidade utilizadora não respeita as normas regulamentares e a conduta dos seus atletas ou responsável é incorrecta será suspensa a utilização do Estádio e instaurado um inquérito.
13. 13. Declina a câmara Municipal toda e qualquer responsabilidade das consequências que possam advir de uma incorrecta utilização desta instalação por parte dos utentes da sua prática desportiva.

## **ARTIGO 7.º**

### **DEVERES DOS FUNCIONÁRIOS**

1. 1. São deveres dos funcionários, para além dos previstos no Estatuto Disciplinar dos Funcionários e Agentes da Administração Central, Regional e Local:
  - a) a) Abrir e fechar as instalações no horário previamente estabelecido;

- b) b) Controlar a entrada dos utentes e a sua circulação no interior das instalações;
- c) c) Zelar pelo cumprimento das disposições do presente regulamento;
- d) d) Manter as instalações limpas e arrumadas;
- e) e) Dar conhecimento ao respectivo superior hierárquico de todas as infracções às normas e condições de utilização que presenciarem no exercício das suas funções.

#### **ARTIGO 8.º**

#### **HORÁRIOS DE UTILIZAÇÃO**

1. 1. Os horários de funcionamento serão equacionados até aos limites máximos de utilização, de forma a dar resposta ao máximo número possível de utentes.
2. 2. O horário de funcionamento será objecto de actualização anual em função da procura.
3. 3. Os horários de funcionamento serão estruturados de acordo com três períodos de funcionamento: duas horas, quatro horas e cinco horas.
4. 4. A título excepcional, sempre que se justifique entidade gestora poderá alterar o horário de funcionamento preestabelecido.

#### **ARTIGO 9.º**

#### **TAXAS DE UTILIZAÇÃO**

1. 1. Pela utilização do Estádio de Futebol Dr. Machado de Matos são devidas as taxas constantes da Tabela do Anexo I.

2. 2. As taxas de utilização são divulgadas no princípio de cada ano lectivo ou época desportiva e poderão ser objecto de actualização anual, de acordo com os índices anuais de inflação publicados para o anterior.
3. 3. A cobrança das taxas será feita de acordo com as regras contabilísticas em vigor.
4. 4. Poderão ser isentas do pagamento das taxas de utilização as entidades que desenvolvam de forma regular, periódica ou esporádica actividades que promovam o Município de Felgueiras.
5. 5. A isenção prevista no número anterior será apreciada caso a caso a aprovada pela Presidente da Câmara mediante informação do Vereador do Pelouro respectivo.

#### **ARTIGO 10.º**

#### **CAUÇÃO**

1. 1. As entidades utilizadoras em actividades regulares e periódicas prestarão uma caução, a fixar de acordo com a informação prestada pelos serviços municipais, tendo em atenção a natureza, dimensão e características da actividade.
2. 2. A caução prevista tem por finalidade a cobertura de danos causados pelas entidades utilizadoras, sem prejuízo do disposto no número treze do artigo décimo primeiro.
3. 3. A utilização, parcial ou total, do montante caucionado implica a sua imediata reposição por parte da entidade utilizadora.
4. 4. A caução é libertada assim que cessar a actividade que lhe deu origem.

#### **ARTIGO 11.º**

#### **NORMAS DE FUNCIONAMENTO**

1. 1. A utilização das instalações obedecerá a horários pré-estabelecidos, equacionados de forma a dar resposta ao maior número possível de utentes.
2. 2. O acesso dos utilizadores e respectivos responsáveis, faz-se pela porta de acesso aos balneários, não sendo permitido em ocasião alguma saltar as vedações do recinto de jogo.
3. 3. Não é permitida a entrada no estádio ou nas dependências anexas, dos praticantes desportivos sem a presença do respectivo responsável pelo enquadramento técnico da actividade (professor, monitor, treinador, etc.), sendo obrigatória a sua identificação, quando solicitada.
4. 4. O responsável pelo grupo utente fica com a responsabilidade pelas instalações desportivas até ao final do período de utilização.
5. 5. O acesso às áreas reservadas à prática desportiva só é permitido aos utilizadores devidamente equipados.
6. 6. Não é permitida a entrada dos utilizadores com equipamento e material desportivo para fins distintos daqueles para que estão destinados.
7. 7. A abertura dos balneários é da responsabilidade do funcionário em serviço, no início do período de utilização, o qual deverá apresentar ao utilizador as condições em que os balneários se encontram, devendo o período de utilização ser o estritamente necessário à troca de vestiário e higiene pessoal.
8. 8. A abertura do tanque de hidromassagem e das saunas carece de autorização por escrito do Pelouro de Desporto, sendo devidas as taxas de utilização em vigor.
9. 9. Sob nenhum pretexto será autorizada a permanência de utentes nos corredores dos balneários, dependências anexas ou porta de entrada das instalações.

- 10.10. A entidade gestora não assume qualquer responsabilidade relativamente aos valores dos utilizadores.
- 11.11. Só os funcionários têm acesso às arrecadações do material. A sua disponibilização carece de requisição prévia para os dias de utilização.
- 12.12. Desde que esteja autorizado o uso de equipamentos e materiais desportivos, estes só serão disponibilizados sob a responsabilidade do técnico responsável pela acção.
- 13.13. Os utentes serão responsabilizados pelos danos causados nas instalações e material, durante o período de utilização ou deste decorrente, devendo o respectivo responsável informar o funcionário competente e registar tal facto na ficha de utilização.
- 14.14. Não é permitido comer nos espaços de prática desportiva.
- 15.15. Não é permitido fumar nos espaços interiores das infra-estruturas desportivas.
- 16.16. Em locais bem visíveis das instalações do estádio serão afixados painéis onde constem as principais regras de utilização.
- 17.17. A entrada no estádio é vedada aos indivíduos que não ofereçam condições de higiene ou que pelas suas atitudes ofendam a moral pública.
- 18.18. A utilização do campo de futebol de relva natural (principal) para actividades não oficiais está sujeita às condições climatéricas, bem como ao seu estado, podendo o Pelouro de Desporto impedir, sempre que julgue necessário, a utilização do mesmo.
- 19.19. Na utilização da hidromassagem e sauna é obrigatório o duche prévio, sendo a lotação admissível afixada nos respectivos locais.

**ARTIGO 12.º**  
**ASSISTÊNCIA**

1. 1. A presença da assistência deve localizar-se exclusivamente em zonas reservadas para o efeito, nomeadamente nas bancadas.
2. 2. A presença da assistência quando da realização de jogos/espectáculos será autorizada mediante pedido, por escrito, à entidade gestora, com pelo menos cinco dias de antecedência.
3. 3. A autorização da assistência às actividades de treino/aulas é da responsabilidade da entidade utilizadora, responsabilizando-se esta pelos eventuais danos causados à instalação ou material.
4. 4. Sempre que a presença de acompanhantes nas instalações perturbe o normal funcionamento das actividades, à entidade responsável pela gestão gestora assiste o direito de a condicionar ou até proibir.
5. 5. A lotação das instalações será estabelecida por despacho do (a) Presidente da Câmara, tendo em conta as suas características e necessárias condições de segurança.

### **ARTIGO 13.º**

#### **UTILIZAÇÃO COM FINS LUCRATIVOS**

1. 1. Quando da utilização das instalações com espectáculos desportivos ou outras actividades e das quais possa advir para o utilizador resultados financeiros (publicidade, bilheteira, inscrições, transmissão televisiva), a autorização será concedida mediante a celebração de um protocolo específico.
2. 2. A exploração da bilheteira é da responsabilidade das entidades utilizadoras, no entanto, sujeita a acordo prévio com a entidade gestora.

3. 3. A autorização para exploração de bares nas instalações é da competência da Câmara Municipal de Felgueiras.

#### **ARTIGO 14.º**

#### **PUBLICIDADE**

1. 1. A autorização para a exploração de publicidade nas instalações é da competência da Câmara Municipal de Felgueiras.

#### **ARTIGO 15.º**

#### **TRANSMISSÃO TELEVISIVA**

A utilização das instalações com transmissão televisiva carece de autorização específica da Câmara Municipal, que deverá acautelar as condições do contrato de concessão e exploração de publicidade que esteja em vigor bem como os interesses próprios do município.

#### **ARTIGO 16.º**

#### **SEGURANÇA**

1. 1. A segurança das instalações e equipamento é da responsabilidade da entidade gestora, obrigando-se para tal a estabelecer contratos com seguradoras.
2. 2. A segurança dos utentes é da responsabilidade da entidade utilizadora.
3. 3. Sempre que ocorra um acidente com um ou mais utentes por não estarem garantidas as condições mínimas de segurança, a responsabilidade é da entidade gestora.

4. 4. Em caso de acidente resultante da utilização indevida da instalação e equipamento, a responsabilidade será atribuída ao utente.

## **ARTIGO 17.º**

### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

1. 1. Compete ao Pelouro do Desporto da Câmara Municipal de Felgueiras zelar pela observância deste Regulamento e pela manutenção, conservação e segurança das instalações.
2. 2. Os casos omissos, decorrentes da aplicação do presente Regulamento, serão resolvidos pela Câmara Municipal de Felgueiras.
3. 3. O presente Regulamento será objecto de revisão, após 5 anos de vigência.
4. 4. Este Regulamento entra em vigor no prazo de 8 dias a contar da data da sua aprovação.

## ANEXO 1

### TABELA DE TAXAS DO ESTÁDIO DE FUTEBOL DR. MACHADO DE MATOS

#### 1. 1. Campo de futebol (relva natural):

##### 1.1.1 São devidos por hora, utentes do Concelho de Felgueiras:

a) Relvado principal (por hora):	120.00 €
b) Relvado secundário (por hora):	80.00 €

##### 1.2 São devidos por hora, utentes de outros Concelhos:

a) Relvado principal (por hora):	450.00 €
b) Relvado secundário (por hora):	160.00 €

##### 1.3 Reembolso de encargos com gastos de luz:

a) Relvado principal em treino (por hora):	40.00 €
b) Relvado principal em jogo (por hora):	80.00 €
c) Relvado secundário (por hora):	15.00 €

#### 2. Outras instalações do estádio:

##### 2.1 São devidos por hora, utentes do Concelho de Felgueiras:

a) Sauna durante 60 minutos:	5.00 €
b) Banho de imersão durante 60 minutos:	5.00 €
c) Sauna e banho de imersão durante 60 minutos:	8.00 €

## 2.2 São devidos por hora, utentes de outros Concelhos:

a) Sauna durante 60 minutos:	6.00 €
b) Banho de imersão durante 60 minutos:	6.00 €
c) Sauna e banho de imersão durante 60 minutos:	9.00 €